



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público, com publicação de anúncio no JOUE, n.º 01/22 para “Prestação de Serviços na Área dos Seguros”

ÍNDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1º	5
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 2º	5
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	5
ARTIGO 3º	6
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	6
ARTIGO 4º	6
FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 5º	6
JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	6
ARTIGO 6º	6
DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 7º	7
CONCORRENTES	7
ARTIGO 8º	7
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	7
ARTIGO 9º	8
DEVERES DE SIGILO E COLABORAÇÃO	8
SECÇÃO II – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE, E AVALIAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
ARTIGO 10º	8
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	8
ARTIGO 11º	9
IDIOMA DA PROPOSTA.....	9
ARTIGO 12º	9
MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
ARTIGO 13º	10
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	10
ARTIGO 14º	11
RETIRADA DA PROPOSTA.....	11
ARTIGO 15º	11
PROPOSTAS VARIANTES	11

ARTIGO 16º	11
PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	11
ARTIGO 17º	12
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE	12
ARTIGO 18º	12
PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	12
ARTIGO 19º	13
LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	13
ARTIGO 20º	13
ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS	13
ARTIGO 21º	13
NEGOCIAÇÃO	13
ARTIGO 22º	13
ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES	13
ARTIGO 23º	13
RELATÓRIO PRELIMINAR	13
ARTIGO 24º	14
AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	14
ARTIGO 25º	14
RELATÓRIO FINAL.....	14
ARTIGO 26º	14
VALOR DA CAUÇÃO	14
ARTIGO 27º	14
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
ARTIGO 28º	16
CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	16
ARTIGO 29º	16
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO.....	16
ARTIGO 30º	17
MINUTA DO CONTRATO	17
ARTIGO 31º	17
CONTRATO	17
ARTIGO 32º	18

INVALIDADE E ANULABILIDADE DOS CONTRATOS	18
SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ARTIGO 33º	18
FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES	18
ARTIGO 34º	18
DESPESAS INERENTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	18
ARTIGO 35º	18
PREVALÊNCIA	18
ARTIGO 36º	19
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento (doravante, “Concurso”) é adotado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. O concurso é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos do disposto no artigo 131º do CCP”.

3. O objeto do presente procedimento visa transferir para uma seguradora os riscos do Município relativamente aos eleitos, aos seus trabalhadores, ao património móvel e imóvel, bem como a responsabilidade perante terceiros, resultante da sua atividade (através da celebração de contratos de seguros de acordo com as especificações técnicas definidas nas cláusulas inscritas na parte II do Caderno de Encargos), para os ramos:

a) Ramo – Acidentes de trabalho:

i. Trabalhadores em funções públicas;

b) Ramo – Acidentes pessoais:

i. Autarcas;

ii. Bombeiros;

iii. Utentes das instalações desportivas;

iv. Utentes das instalações e iniciativas culturais, recreativas e de lazer municipais;

v. Comissão de Proteção a Crianças e Jovens (CPCJ);

vi. Programa CEI e CEI+.

c) Ramo – Automóvel;

d) Ramo – Multirriscos;

e) Ramo – Responsabilidade Civil – Extracontratual;

f) Ramo – Responsabilidade – Ambiental.

4. A classificação do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia nº L74, de 15 de março de 2008, é “66510000-8 – Serviços de seguros”.

ARTIGO 2º

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Município de Cuba, pessoa coletiva direito público nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, 7940-172 Cuba, com os números de telefone 284 419 900 e de telefax 284 415 137, e com o e-mail geral@cm-cuba.pt, com o horário de

funcionamento das 9:00 horas às 12:30 horas, e das 14:00horas às 17:30 horas de todos os dias úteis.

ARTIGO 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a deliberação de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 31/08/2022.

ARTIGO 4º

FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em conformidade com os poderes conferidos pelo art.º 38º do CCP, o procedimento adotado pelo Município é o Concurso Público, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16º, a alínea a) do n.º 1 do art.º 20º e o n.º 3 do artigo 474.º, todos do CCP.

ARTIGO 5º

JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos dos artigos 67º e seguintes do CCP, o procedimento é conduzido por um júri, nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, que inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicitação.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, podendo designar um secretário e ainda apoiar-se em pareceres e informações de peritos ou consultores, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Antes do início de funções, os membros do júri subscrevem declaração de inexistência de conflitos, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

ARTIGO 6º

DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O acesso às peças do procedimento e a participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma, mediante registo da identificação, nome do contato e endereço eletrónico da entidade interessada.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia seguinte ao da publicação do respetivo anúncio, na plataforma eletrónica de contratação pública **Acingov** com o endereço <https://www.acingov.pt>.

3. Os interessados podem solicitar informações complementares relativas ao acesso à plataforma e às peças do procedimento, através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
4. Sem prejuízo da respetiva disponibilização eletrónica, as peças do procedimento podem ser consultadas, presencialmente, na sede e horário referidos na cláusula 2ª.

ARTIGO 7º

CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas (**Seguradoras**) que cumpram com o disposto na legislação referente à atividade seguradora, aprovada pela Lei n.º 147/2015 de 9 de setembro, na sua atual redação, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Os concorrentes devem apresentar proposta para um ou mais lotes, a qual deve respeitar a totalidade das características técnicas referidas no Caderno de Encargos, sobre pena de exclusão da respetiva proposta.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, (Seguradoras) o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado a proposta e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.
4. O contrato de consórcio a celebrar na sequência do referido no número anterior deve indicar a empresa que exercerá as funções de representante do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho (regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação), sendo este o interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento.
6. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
7. Não pode integrar qualquer agrupamento a entidade que incorra ou se encontre numa das situações previstas no art.º 55.º do CCP.
8. Não é admitida a apresentação de propostas por mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria.

ARTIGO 8º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, dentro do primeiro terço do prazo fixado, através da plataforma eletrónica disponível.
2. No prazo referido no número anterior, devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os respetivos erros e as omissões por si

detetados, sob pena de serem responsáveis, parcial ou integralmente, pelas prestações complementares de suprimento desses erros e omissões, nos termos do artigo 50º do CCP.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento, por delegação do órgão competente para a decisão de contratar, presta os esclarecimentos solicitados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento daqueles que aceite, considerando-se rejeitados todos os que, naquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no número 3 do presente artigo ~~ponto 2~~, ou até ao final do prazo fixado para a apresentação das propostas, que, neste caso, deve ser prorrogado, nos termos do artigo 64º do CCP.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados no Portal e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 9º

DEVERES DE SIGILO E COLABORAÇÃO

1. Os concorrentes, incluindo as entidades integradas em agrupamento, obrigam-se a garantir o sigilo, por si, seus trabalhadores ou seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou a que venham a ter acesso por via ou por referência do presente concurso, ou de subsequentes procedimentos com este relacionados, quer durante a pendência do procedimento e do contrato, quer após a execução deste.
2. Nos termos do art.º 290º do CCP, a entidade adjudicante pode solicitar aos concorrentes, por escrito, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas normas concursais ou legais, devendo os concorrentes prestá-las, por escrito, no prazo razoável que lhes seja fixado.

SECÇÃO II – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE, E AVALIAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 10º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. De acordo com o n.º 1 do art.º 136º do CCP, as propostas devem ser apresentadas até às 23h59 do 30º (trigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no JOUE.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função

do tipo de acesso à Internet de que dispõem. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

3. De acordo com o art.º 70.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a proposta considera-se apresentada quando o concorrente finaliza o processo de submissão.

ARTIGO 11º

IDIOMA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que a sua apresentação deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 12º

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os documentos submetidos na plataforma devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
2. Sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 62º do CCP, os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através da plataforma eletrónica da contratação pública.
3. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
4. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que os submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
5. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 12/2021, de 9 de fevereiro, na redação em vigor.

6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
7. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP, conjugado com o nº 4 do respetivo artigo 62º e o artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 13º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta, relativa a cada lote concorrido é apresentada com expressa referência ao(s) mesmo(s), sob pena de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146º do CCP, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, (DEUCP) aprovado pelo Regulamento de Execução 2016/7 da Comissão, de 5 de Janeiro;
 - b) Certidão do Registo Comercial ou autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos (código de acesso à certidão permanente), com todas as inscrições em vigor;
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:
 - i) Prémio total para cada lote;
 - ii) Prémio total para o conjunto da proposta.
 - d) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos não submetidos à concorrência aos quais o concorrente se vincula para efeitos da execução do contrato [cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP], nomeadamente:
 - i) Prémio anual e total referente a cada contrato de seguro, discriminando, no caso da apólice frota, o valor correspondente a cada viatura, e no caso da apólice multirriscos, o valor por edifícios/conteúdo, de acordo com os dados do caderno de encargos;
 - ii) Valor anual e total dos prémios referentes a cada lote;
 - iii) Valor do prémio por pessoa relativo a cada apólice de acidentes pessoais com nomes;
 - iv) Valor do prémio total por pessoa e período, no caso do Seguro de Acidentes Pessoais contrato emprego-inserção ou equivalente;
 - v) Valor da taxa comercial e total para os Acidentes Trabalho;
 - i. Trabalhadores em funções públicas;
 - vi) Valor das taxas totais aplicadas ao ramo multirriscos;
 - e) Quaisquer documentos que o concorrente considere que são indispensáveis ao esclarecimento da sua proposta.
2. Os valores são indicados sem IVA, uma vez que não é aplicável.

3. Os valores são expressos em euros e indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo estes em caso de divergência.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinada por todos os seus membros ou representantes.

ARTIGO 14º

RETIRADA DA PROPOSTA

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 15º

PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são consideradas variantes as propostas que contenham especificações técnicas acrescidas face às cláusulas técnicas do caderno de encargos, que as não prejudiquem ou afrontem, ou que contenham especificações técnicas comprovadamente equivalentes às cláusulas técnicas do caderno de encargos, nos termos do disposto nos números 10 a 12 do artigo 49º do CCP.

ARTIGO 16º

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. Para efeitos do presente procedimento, considera-se anormalmente baixo o preço de determinada proposta quando este seja 30% (trinta pontos percentuais), ou mais, inferior à média dos preços das demais propostas a admitir no concurso, considerando o lote respetivo.
2. A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de prever um limiar de referência de preços, em abstrato, considerados exequíveis, à luz dos preços de mercado conhecidos em função de contratos anteriores, dissuadindo dessa forma a prática de preços predatórios, em prejuízo do interesse público associado à boa execução do contrato, da sã concorrência entre os operadores e das responsabilidades sociais e laborais.
3. Quando se verifique que o preço de determinada proposta se considera anormalmente baixo, nos termos do número um, é solicitado ao respetivo concorrente que, em prazo adequado, preste os esclarecimentos justificativos que considere relevantes para o efeito, nomeadamente, à luz das razões enunciadas no nº 4 do artigo 71º do CCP.

ARTIGO 17º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. A adjudicação é efetuada por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade de monofator, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74º do CCP, não havendo limitação do número de lotes a adjudicar por proposta e concorrente, uma vez que as peças do procedimento definem todos os elementos da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, e de acordo o n.º 4 do artigo 74º do CCP, os critérios de desempate por ordem sucessiva são:

No lote 1:

- a) A proposta que apresente o menor valor prémio para o Ramo Acidentes Trabalho;
- b) A proposta cujo valor de prémio seja menor no ramo Responsabilidade Civil.

No lote 2:

- a) Em caso de empate no ramo de Responsabilidade Ambiental e de acordo com o n.º 4 do artigo 74º do CCP, será a mesma desempatada por sorteio nos seguintes termos:
 - i. O Júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
 - ii. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista de concorrentes;
 - iii. Numa urna são introduzidos os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
 - iv. A ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, objeto do sorteio é indicada de acordo com a ordem da extração efetuada.

ARTIGO 18º

PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de noventa dias (90).
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado para iguais períodos se o concorrente não manifestar, por escrito, vontade contrária.

ARTIGO 19º

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

O júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.

ARTIGO 20º

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas apresentadas pelos concorrentes que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55º do CCP.
2. Serão excluídas as propostas conforme o disposto no n.º 2 do art.º 70.º, e, nos números 2 e 3 do art.º 146.º do CCP.

ARTIGO 21º

NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 22º

ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da sua análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72.º, do CCP.
3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo de concurso e disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes serem notificados desse facto.

ARTIGO 23º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Analisadas as propostas, o júri elabora o relatório preliminar fundamentado no qual propõe a exclusão das propostas a que houver lugar nos termos do n.º 2 dos artigos 70.º e 146.º do CCP, e a ordenação das que forem admitidas, nos termos do artigo 146º do CCP.
2. O júri do procedimento pode socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres na área especializados, nos termos do n.º 6 do art.º 68.º do CCP.

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referencia aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do art.º 72º do CCP.

ARTIGO 24º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. O júri, antes de ser proferida a decisão final, procede à audiência escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, através da plataforma eletrónica disponível em <https://www.acingov.pt>, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para que, querendo, se pronunciem através do referido portal, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se neste caso, o disposto no artigo 125º do CCP.
2. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

ARTIGO 25º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri do procedimento elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 148.º do CCP.
3. Elaborado o relatório final, será este enviado ao órgão competente para a decisão de contratar juntamente com os demais documentos que compõem o processo, para a respetiva aprovação.

ARTIGO 26º

VALOR DA CAUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida caução dado o preço contratual previsto ser inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros)

ARTIGO 27º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, conjugado com a Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar, através da plataforma e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55º do CCP;
 - c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55º do CCP;
 - d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em qualquer das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP;
 - e) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e Portaria 233/2018 de 21 de agosto;
 - f) Certidão permanente.
2. Para efeitos de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
3. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.

6. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento.
8. O prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma vez, por solicitação do adjudicatário dirigida ao órgão competente para contratar, por um período não superior a 5 dias, de acordo com o artigo 85º do CCP.
9. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos são suscetíveis de consulta, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 28º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do CCP.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, sobre as razões e eventual imputabilidade dessa falta.
3. Em função das razões invocadas, verificando-se que a situação que determina a caducidade não é imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe um prazo adicional para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Verificando-se a caducidade nos termos dos números anteriores, o órgão competente para contratar deve seleccionar a proposta ordenada em lugar subsequente e adjudicá-la.

ARTIGO 29º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando se verifique qualquer das situações previstas nos termos do n.º 1 artigo 79.º ou 87º- A, ambos do CCP, nomeadamente:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
 3. Verificando-se a não adjudicação pelas causas indicadas na alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º, será dado início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 deste artigo, a entidade adjudicante indemnizará os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram a elaboração das respetivas propostas.
 5. Quando a adjudicação não for efetuada pelas causas plasmadas nos números anteriores, pode adotar-se o ajuste direto nos termos definidos no artigo 24º do CCP.

ARTIGO 30º

MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada aquando da adjudicação para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos cinco dias subseqüentes à respetiva notificação.
2. São admissíveis reclamações da minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento, conforme disposto no n.º 2 do art.º 96º do CCP.
3. Em caso de reclamação, o órgão que aprovou a minuta, notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo a contar da receção da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 31º

CONTRATO

1. O contrato deve ser reduzido a escrito e assinado eletronicamente, nos termos do artigo 94º do CCP e de acordo com o descrito no artigo 96º do CCP.
2. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do art.º 104º do CCP.
3. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo o prazo ser inferior a 3 (três).

4. A adjudicação caduca se, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo que tiver sido fixado.
5. A adjudicação caduca se, tratando-se de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do art.º 54 do CCP.
6. Verificando-se a caducidade nos termos dos nºs anteriores, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
7. As despesas inerentes à sua redução a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 32º

INVALIDADE E ANULABILIDADE DOS CONTRATOS

1. Os contratos são inválidos de acordo com o descrito nos artigos 283.º, 284.º e 285.º do CCP.
2. A anulabilidade do contrato, com fundamento em vícios procedimentais, ocorre de acordo com o definido no artigo 283.º-A do CCP.

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 33º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão da proposta, a não adjudicação da proposta ou a caducidade da adjudicação.

ARTIGO 34º

DESPESAS INERENTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.
2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

ARTIGO 35º

PREVALÊNCIA

As normas do presente programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

ARTIGO 36º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º